



<i>PARECER Nº 060/2013 – MPC</i>	
PROCESSO Nº.	0787/2009
ASSUNTO	Registro de Atos de Admissão de Pessoal – Auxiliar Administrativo
ÓRGÃO	Tribunal de Justiça - TJ/RR
RESPONSÁVEL	Almiro Padilha
RELATOR	Conselheiro Manoel Dantas Dias

EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I – RELATÓRIO

Versam os autos em apreço, sobre registro do ato de admissão e averbação na ficha funcional de **Rodrigo Mansani e José Silva Ferreira** aprovados para o cargo de Auxiliar Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio do IV Concurso Público para provimento de vagas de Nível Superior, Médio e Fundamental, regido pelo Edital n.º 001/2006 – TJ/RR - CESPE, de 13.10.2006.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício n.º 0292/2009 - GAB, encaminhando ato de nomeação, decisão de prorrogação de posse, termo de posse, portaria de lotação e informação de efetivo exercício (fls. 002/017); Documentação e Termo de Desistência de **Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos** (fls. 03/05) Termo de Autuação (fl. 016); Relatório de Redistribuição de



Processos ao Cons. Manoel Dantas Dias (fl. 019); Relatório preliminar do Auditor-Fiscal (fl. 025); Ofício nº 028/2012 (fl. 026); Ofício nº 08/2013 – SGP; Juntada de documentos conforme solicitado (fl. 029/033); Relatório de Inspeção nº 004/2013/DIFIP/GEFAP (fls. 034/036); Parecer Conclusivo nº 019/2013 – DIFIP (fls. 038/040); encaminhamento ao MPC (fls. 41).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Compulsando os autos, que houve a desistência do candidato Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos, preenchido pelo candidato José Silva Pereira. No Relatório de Inspeção nº 004/2013/DIFIP/GEFAP (fls. 034/036), após análise da documentação e demais informações contidas nos autos, sugeriu-se que seja concedidos os Registros dos Atos Admissionais de **Rodrigo Mansani e José Silva Ferreira**.

Em seu Parecer Conclusivo nº 019/2013 - DIFIP, o Diretor manifesta seu entendimento em consonância com o Relatório de Inspeção (fls. 034/036), *in verbis*:

“IV. DA CONCLUSÃO

Ex Positis, manifesto meu entendimento em consonância com a ilação proferida pelo corpo técnico desta DIFIP (fls. 36/37), a saber:



1. *pela legalidade dos atos de admissão de pessoal dos servidores **José Silva Ferreira**, classificada em 3º lugar, vaga reservada a portador de necessidades especiais, nomeado pelo Ato nº 199, de 23/4/2009, publicado do DPJ nº 4065, DE 24/4/2006, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, Código TJ/NF-1, Nível I, e **Rodrigo Masani**, classificada em 6º lugar, nomeado pelo Ato nº 062, de 5/2/2009, publicado no DPJ nº 4019, de 6.2.09, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, Código TJ/NF-1, Nível I, e por conseguinte seus registros, em fulcro no art.42, inciso I da Lei complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR; e*
2. *pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.*

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o Parquet de Contas manifesta-se favorável aos registros dos atos de admissão e averbações nas fichas funcionais dos servidores: **José Silva Ferreira e Rodrigo Masani**, aprovados quando da realização do IV Concurso Público para Provimento de Cargos de Níveis Superior, Médio e Fundamental do TJ/RR, para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, em consonância com o disposto no Edital nº 01/2006 – TJ/RR.

É o parecer

Boa Vista-RR, 18 de março de 2013

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas